



ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DA CAPITAL  
9.<sup>º</sup> TABELIONATO DE NOTAS

Affonso Alvares Rubião  
Escrivão

Guilherme Alvares Rubião  
Oficial Mayor

01049 - RUA QUIRINO DE ANDRADE, 237 - 1.<sup>º</sup> ao 5.<sup>º</sup> Andar  
TELS.: 258-2611 - 258-2835 - 258-2235 - 258-2635 - 258-2110

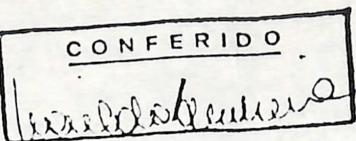
Este Tabeliado pertence à  
Escritura de: INSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÉNCIAS HUMANAS"

Outorgante : MARIAN FROMER

Outorgado : FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÉNCIAS HUMANAS

Data: 21/MAIO/1985

Valor: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

9.º TABELIONATO DE NOTAS

ESCRIVÃO DR. AFFONSO ALVARES RUBIÃO  
OFICIAL MAIOR DR. GUILHERME ALVARES RUBIÃO  
CARTÓRIO R. QUIRINO DE ANDRADE, 237 - 1.º ao 5.º Andar  
TELS.: 258-2611 - 258-2835 - 258-2235 - 258-2635 - 258-2110  
CEP 01049 — SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

LIVRO N° 3.941

TRASLADO PRIMEIRO

FLS. N° 42 - Ximenes

9 a. VIA

"ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÉNCIAS HUMANAS""

S A I B A M

quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta cidade e Capital do Estado do São Paulo, República Federativa do Brasil, em meu cartório e perante mim, Escrivão compareceu como outorgante, o Dr. MARJAN FROMER, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG. nº 508.874-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.215.578 /77, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Utinga, nº 121, Chácara Flora; como PROVEDOR, o próprio Dr. MARJAN FROMER, já qualificado. Pelo outorgante, Dr. MARJAN FROMER, me foi dito que com o objetivo de valorizar a pessoa humana na expressão máxima de sua cultura, sem preconceitos ou restrições temáticas e setoriais, e, bem assim, a proporcionar melhor qualidade humana, mediante a busca e aplicação práticas de alternativas de vida, ele outorgante, Dr. MARJAN FROMER resolve, por sua livre e soberana vontade, instituir uma FUNDAÇÃO, como de fato ora o faz, que se denominará "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÉNCIAS HUMANAS", com sede nesta Capital; assim, na qualidade de Provedor, o Dr. MARJAN FROMER, faz uma doação à "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÉNCIAS HUMANAS" no valor de Cr. \$120.467.890 (cento e vinte milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e noventa cruzeiros), sendo Cr. \$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em dinheiro, que ficarão custodiados no BANCO DO BRASIL — S/A, em conta vinculada à disposição da "Fundação", conforme

9.º CARTÓRIO DE NOTAS  
Bel. Affonso A. Rubião  
ESCRIVÃO  
  
Bel. Antonio Frigo Guarita  
OFICIAL MAIOR SUBST.o  
  
Quirino de Andrade, 237-SP.

conforme Carta de Depósito a final transcrita, e, Cr.º.....  
\$110.467.890 (cento e dez milhões, quatrocentos e sessenta e --  
sete mil e oitocentos e noventa cruzados) representados pela  
soma do valor de trinta (30) garagens, cuja efetivação de pro-  
priedade será feita por doação, solenemente, em ato público e -  
após o registro desta escritura em Cartório de Registro de Títu-  
los e Documentos desta Comarca, sendo então a "FUNDAÇÃO FROMER-  
DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS" regida pelos ESTATUTOS, como a  
seguir se transcrevem: - CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, SEUS FINS E  
OBJETIVOS: - ARTIGO 1º - A Fundação, com sede e foro na Cidade-  
de São Paulo, tem fins educativos e culturais, visando a valo-  
rização da pessoa humana, na expressão máxima de sua cultura, -  
sem preconceitos ou restrições temáticos e setoriais. ARTIGO 2º  
A Fundação, visando a consecução de seus fins tem por objeti-  
vos: - a) - instituir, manter e promover cursos, simpósios, se-  
minários, conferências e debates que objetivarem o desenvolvi-  
mento do conhecimento na área da cultura e das ciências humanas  
em geral; b) - colaborar na implantação de cursos de graduação,  
pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento em ciências humanas e  
sociais, nas escolas e centros de estudos, mantidas pela iniciativa  
pública ou privada, que requisitarem seus serviços; c) ---  
promover a divulgação de conhecimentos na área da cultura e das  
ciências humanas, através de publicações periódicas, livros e -  
outras formas de comunicação; d) - instituir bolsas de estudo -  
para apoiar a formação de estudantes, pesquisadores, cientistas  
e professores de alto valor, nas áreas de sua atuação; e) - fir-  
mar convênios com entidades nacionais e internacionais localizadas  
no País; f) - colaborar com instituições públicas e privadas  
em programas de desenvolvimento econômico-social, cultural-  
e científico e de intercâmbio internacional; g) - elaborar e --  
executar projetos de desenvolvimento comunitário; h) - realizar  
pesquisas e experiências que atendam às necessidades dos seto-  
res público e privado, dentro dos cânones acadêmicos que permi-  
tam, simultaneamente, o atendimento dos objetivos citados e o  
treinamento de pessoal especializado. § Único: - Na realização  
dos objetivos supra citados, a Fundação não visará a obtenção -  
de lucros. ARTIGO 3º - Para realizar os fins e objetivos propo-  
tos nos artigos 1º e 2º destes Estatutos, a Fundação manterá --  
onde convier e de acordo com seus planos de atividades, centro-

centro de atividades, centro de estudos, pesquisas, cultura, desenvolvimento de recursos humanos e desenvolvimento da comunidade próprias ou em rede de cooperação com entidades nacionais - § Único: - A Fundação implantará, gradativamente, representações em outras unidades da Federação com vistas à consecução de novos fins e objetivos. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 4º - O patrimônio da Fundação, compreende os bens que possui presentemente os que venha a adquirir por compra, doação, legados, contribuição dotação, auxílio ou subvenção de qualquer espécie ou valor, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. § Único: - Caberá ao Presidente da Fundação a aceitação de doações com encargos, ouvido o Ministério Público. ARTIGO 5º - A dotação especial feita à conta inicial referido na escritura de constituição da Fundação, deverá ser aplicada na aquisição dos bens necessários à realização dos seus fins e objetivos; subsidiariamente, ao atendimento das despesas gerais, enquanto necessários. § Único: - A importância da referida dotação deverá ficar depositada em nome da Fundação em estabelecimento bancário de escolha do Presidente, que poderá livremente movimentá-la, observando a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Curador. ARTIGO 6º - Os bens imóveis que vierem a ser incorporados ao patrimônio serão inalienáveis; não poderão ser dados em garantia, salvo na hipótese de virem a propiciar maior solidão à Fundação, cumpridas as formalidades legais. § Único: - Todos os Órgãos Administrativos da Fundação têm igual responsabilidade pelo zelo e crescimento do patrimônio cujas responsabilidades serão delinvidas no seu Regimento. CAPÍTULO III - DOS RENDIMENTOS - ARTIGO 7º - Constituem rendimentos da Fundação: a) - os provenientes dos Estatutos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; b) - as vendas diretas dos imóveis que possuir; c) - os juros bancários e outras recompensas equivalentes; d) - os rendimentos em seu favor constituidos por testamento; e) - os usufrutos e direitos concedidos; f) - a remuneração de profissionais e serviços prestados; g) - os rendimentos decorrentes de atividades relacionadas diretamente ou indiretamente ao seu fim e objetivos estabelecidos nos artigos 1º e 2º destes Estatutos. § Único: A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, salários ou quaisquer outras vantagens ao Instituidor ou a qualquer dos integrantes dos seus órgãos dirigentes, ou sejam, Conselho Curador e Presidências. - CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS - ARTIGO

ARTÍCULO DE NOTAS

Alfonso A. Rodrigues  
ESCRIVÃO

Flávio Frigo Guarita  
MAIOR SUBST.º

Andrade, 237-SP.

.....

ARTIGO 8º - Constituem órgãos administrativos da Fundação; a) --- CONSELHO CURADOR; b) - SUPERINTENDÊNCIA; c) - PRESIDÊNCIA. - SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR - ARTIGO 9º - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e de fiscalizador no âmbito de sua competência. ARTIGO 10º - O Conselho Curador é composto de vinte e um (21) membros, sendo quinze (15) titulares e seis suplentes, todos escolhidos pelo Instituidor com mandato de três -- (3) anos, contados da posse, podendo ser reconduzidos por mais -- um mandato. § Único: - O Presidente da Fundação e seu sucessor -- são membros vitalícios. ARTIGO 11º - O Conselho Curador se reunirá em caráter ordinário até o último dia do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário. - § Único: A convocação do Conselho Curador será feita pelo Presidente da -- Fundação e seus trabalhos serão dirigidos pelo mesmo, que nomeará, no mesmo ato, dentre seus membros, um Secretário. ARTIGO 12º - As convocações referidas no artigo anterior se efectivarão pela publicação dos respectivos editais com antecedência mínima de de: (10) dias, no Diário Oficial do Estado e em jornal local, mencionando, ainda que sumariamente, a respectiva ordem do dia e indicando local, dia e hora para a reunião ou ainda, por Cartas Circulares -- endereçadas a cada membro do Conselho Curador. ARTIGO 13º - As -- reuniões do Conselho Curador serão lavradas em atas assinadas pelo Presidente, Secretários e pelos Conselheiros. ARTIGO 14º - O - Conselho Curador deliberará: - a) - em primeira convocação, somente com a presença de 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros -- capazes de constituir; b) - em segunda convocação, com qualquer número de membros. § Único: - A convocação em segunda chamada pode ser feita no mesmo dia, contanto que, entre esta e a primeira haja um intervalo mínimo de meia hora. ARTIGO 15º - As deliberações do Conselho Curador, serão tomadas por votos da maioria dos presentes às reuniões, não podendo estes ser em número inferior à metade de seus membros. - ARTIGO 16º - Compete ao Conselho Curador: a) - partilhar da posse da Superintendência da -- Fundação; b) - deliberar sobre a extinção da Fundação, mediante -- aprovação previa do Instituidor, bem como dar parecer sobre a reforma das relações entre a Fundação e a União ou alterações do Regimento da Fundação; c) - autorizar a celebração de alienação de bens móveis e imóveis; d) - emitir parecer sobre as contas, relatórios e balanços anual e a proposta orçamentária anual da Fundação; e) - .....

g) - aprovar o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior, até o último dia do mês de março de cada ano; f) - cumprir e fazer cumprir as determinações legais emanadas do Ministério Público, enviando a este relatórios anuais de suas atividades; g) - aprovar a proposta orçamentária-anual; h) - aprovar a admissão ou demissão do Superintendente, -- Adjuntos e Adjuntos dos Centros; i) - reformar os presentes estatutos; j) - deliberar sobre assuntos diversos para os quais for convocada. § Primeiros - A Curadoria da Fundação, órgão do Ministério Público, receberá até o dia 31 de março de cada ano, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas pela Fundação, no exercício anterior, o qual se fará acompanhar do respectivo balanço. § Segundo: - Caso entenda conveniente, a Curadoria de Fundações poderá determinar a realização de auditoria para o exame das contas apresentadas, arcando a Fundação com essa despesa. SEÇÃO II - DA SUPERINTENDÊNCIA - ARTIGO 17º - A Superintendência é constituída de um Superintendente, um Adjunto Técnico, um Adjunto Administrativo, um Adjunto Jurídico e de Adjuntos dos Centros. § Primeiros - O Superintendente e seus Adjuntos serão escolhidos e empossados pelo Presidente na presença do Conselho Curador. § Segundo: Os Adjuntos dos Centros serão empossados pelo Superintendente. -- ARTIGO 18º - A Superintendência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Superintendente ou pelo Presidente. ARTIGO 19º - Compete à Superintendência: a) - elaborar o regimento e as diretrizes da Fundação, submetendo-os a aprovação do Presidente; b) - assegurar o melhor entendimento possível entre ensino, cultura e pesquisas, estimulando os interessados a utilizarem material de pesquisa da Fundação, como temas de trabalhos científicos; c) - elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação; d) - elaborar o relatório das atividades, o balanço anual e o plano de ação, a serem apresentados à Presidência e encaminhados ao Conselho Curador para a apreciação e aprovação; e) - indicar as publicações de interesse da Fundação. ARTIGO 20º - As deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos componentes da Superintendência, sempre por maioria de votos, devendo constar em ato, assinado pelos presentes. ARTIGO 21º - Compete ao Superintendente: a) - convocar e presidir as reuniões da Superintendência, onde terá o voto de qualidade, sem prejuízo do voto unitário; b) --

b) - praticar os atos de administração ordinária; c) - propor à Presidência a admissão ou demissão de pessoal técnico e administrativo; d) - zelar pelo fiel cumprimento das deliberações tomadas pela Presidência, Conselho Curador e pela própria Superintendência; e) - elaborar o plano de publicações para cada exercício-anual, indicando recursos disponíveis e realizáveis; f) - dirigir edição de todas as publicações da Fundação; g) - aprovar projetos propostas, intenções, planos e outros documentos advindos de outras instituições; h) - solicitar aos ADJUNTOS DOS CENTROS, os relatórios de atividades, planos e projetos, bem como a previsão-orçamentária; i) - acompanhar o Presidente nas reuniões do CONSELHO CURADOR; j) - organizar e zelar o acervo documental da Superintendência; l) - supervisionar os serviços de secretaria e expediente, tesouraria e contabilidade; m) - elaborar os relatórios plano de ação, orçamentos de receitas e despesas e o balanço a serem apresentados à Presidência e demais órgãos da administração; n) - despachar, periodicamente e, sempre que convocado, com o Presidente. ARTIGO 22º - A representaçãoativa e passiva da Fundação cabe ao Presidente, constituindo-se quando necessário mandatos judiciais e extra-judiciais. § Único: - Os atos de constituição de mandatários judiciais e extra-judiciais e procuradores "ad-negotia", dependerão da anuência do Presidente. - SEÇÃO III - DOS ADJUNTOS DA SUPERINTENDÊNCIA - ARTIGO 23º - Na área de sua competência, a cada Adjunto Compete: - a) - assessorar o Superintendente em todas as suas atividades, de acordo com a área de sua competência; b) - planejar, implantar e avaliar o plano de ação da Superintendência; c) - participar de reuniões da Superintendência e Presidência; d) - participar de reuniões do Conselho Curador, quando solicitado; e) - estabelecer as respectivas diretrizes setoriais; f) - dar assistência técnica aos Centros; g) - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Centros; h) - analisar projetos, propostas, cartas de intenções, planos e outros documentos, advindos de outras instituições. ARTIGO 24º - O Adjunto Jurídico assinará com o Presidente, convênios, acordos, contratos e qualquer outro documento, emitindo, a priori, parecer jurídico. SEÇÃO IV - DOS CENTROS - ARTIGO 25º - Os Centros da Superintendência da Fundação são cinco: - a) - Centro de Estudos e Pesquisas; b) - Centro de Estudos e Cultura; c) - Centro de Estudos e Desenvolvimento das Comunidades; d) - Centro de Estudo e Desenvolvimento

Lº C  
Bel.  
OF  
Qd

Desenvolvimento de Recursos Humanos; e) - Centro de Estudos e Projetos Alternativos. ARTIGO 26º - Cada Centro terá o seu Adjunto - subordinado administrativa e tecnicamente à Superintendência. --- ARTIGO 27º - Os Adjuntos dos Centros poderão ser indicados pelo Superintendente, segundo critérios definidos no Regimento da Fundação e suas admissões aprovadas pelo Presidente. ARTIGO 28º - Os Adjuntos dos Centros serão empossados pelo Superintendente. ARTIGO 29º - Compete aos Adjuntos dos Centros: - a) - apresentar ao Superintendente o plano anual de atividades, a proposta orçamentária e ou relatórios segundo as diretrizes gerais da Fundação; - b) - executar os estudos, os projetos e as atividades inerentes à sua competência; c) - participar das reuniões da Superintendência; d) - participar quando convocado, das reuniões do Conselho Curador e da Presidência; e) - propor ao Superintendente intercâmbio e acordos de cooperação técnica e financeira com as Universidades públicas e particulares, indústrias, associações de classe, empresas públicas e privadas, associações civis e de caráter técnico-científico, nacionais e internacionais radicadas no território brasileiro; f) - despachar, periodicamente, com o Superintendente. SEÇÃO V - DA PRESIDÊNCIA - ARTIGO 30º - A presidência da Fundação é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, cargos vitalícios, como órgão administrativo de responsabilidade plena sobre a organização e o funcionamento dos demais órgãos administrativos, objetivando seus fins e objetivos. § Primeiro - O Presidente da Fundação é o seu Instituidor ou seu representante legal. § Segundo - Após a morte do Instituidor e do Vice-Presidente que o suceder, os mandatos subsequentes serão exercidos por um período de cinco (5) anos, para ambos os cargos, cujo preenchimento será da competência do Conselho Curador, vedada a reeleição. --- ARTIGO 31º - Compete à Presidência: a) - escolher e empossar os membros do Conselho Curador; b) - escolher e empossar o Superintendente e seus Adjuntos; c) - implantar gradativamente, representações da Fundação em outras unidades federativas, ouvindo o Conselho Curador, caso julgue necessário; d) - realizar reuniões com a Superintendência, podendo convocá-la; e) - convocar, instalar e presidir reuniões; f) - convocar e instalar reuniões do Conselho Curador; g) - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes revestindo-lhe vontade; h) -



assinaria todos os documentos e títulos da Fundação que representem valor, inclusive depósitos e extratos em estabelecimentos bancários, recebimento de subvenções, auxílio, donativos, doações e legados; i) - assinar convênios, acordos e contratos, juntamente com o Adjunto Jurídico da Superintendência; j) - organizar e supervisionar as relações da Fundação com os meios de comunicação; l) - manter sob sua guarda a documentação do CONSELHO CURADOR, bem como títulos, convênios, propostas orçamentárias, plano de ação, balancetes e todos os documentos de seu interesse; m) - mobilizar e alocar recursos de fontes diversas visando o pleno funcionamento da Fundação; n) - solicitar, receber e analisar planos projetos, relatórios, balancetes e propostas orçamentárias da Superintendência e suas representações; o) - praticar os atos de administração de pessoal, no que se refere a admissão, dispensa, transferência, remanejamento, promoção, elogios, punição, concessão de férias e licenças, viagens de estágios e estudos; p) - delegar poderes ao Conselho Curador - para deliberar, exceto no que está expresso como competência própria destia, no artigo 14º destes Estatutos; q) - aprovar o regimento e as diretrizes da Fundação, elaboradas pela Superintendência; r) - apreciar o relatório das atividades, o balanço anual e o plano de ação elaborados pela Superintendência.

§ Único - O Presidente, quando julgar conveniente, poderá criar um Adjunto Especial.

SEÇÃO VI - DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 32º - O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente e é o co-administrador junto ao Presidente da Fundação, conforme o Artigo 12º destes Estatutos.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 33º - O Instituidor da Fundação por ato de última vontade, disporá sobre a nomeação do Vice-Presidente como seu sucessor na Administração Geral da Fundação.

ARTIGO 34º - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente da Fundação, nos seus impedimentos.

ARTIGO 35º - Os Conselheiros, nos seus impedimentos serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes.

§ Único: - A Convocação dos Suplentes compete ao Presidente ou seu substituto legal.

ARTIGO 36º - Nos impedimentos temporários ou vacância do Superintendente, o Presidente da Fundação assumirá automaticamente o cargo ou designará em termos provisórios, pessoa de sua confiança, até que cessar o impedimento ou seja suprida a vacância, segundo as determinações da alínea "e" do artigo 14º e do artigo 16º, § 1º destes Estatutos.

Lº C  
Bel.  
Bel. A  
OFICIAL  
Quirino

Estatutos. ARTIGO 37º - Havendo vacância ou impedimento de qualquer cargo da Superintendência, cabe ao Superintendente, exercer as funções correspondentes, até que se proceda à normalização, segundo as determinações prescritas nestes Estatutos. ARTIGO 38º - O regime de trabalho do pessoal obedecerá às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto no Regimento da Fundação. ARTIGO 39º - O Superintendente é o responsável pelo recrutamento, seleção e indicação de pessoal técnico e administrativo. ARTIGO 40º - A contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo serão feitas pelo Presidente. CAPÍTULO VI - DA REFORMA ESTATUTÁRIA E EXTINGUIÇÃO DA FUNDAÇÃO - ARTIGO 41º - Estes estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte. ARTIGO 42º - Nenhuma reforma estatutária, no todo ou em parte, poderá alterar os poderes do Presidente, quanto o Instituto exercer essas funções. ARTIGO 43º - A Fundação poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade absoluta da consecução dos seus fins e objetivos. § ÚNICO - A extinção da Fundação será da iniciativa do seu fundador ou, nesse caso, enviado o Conselho Curador. ARTIGO 44º - Em caso de extinção da Fundação, o patrimônio passará o pertencer à nova entidade filiada, de fato análoga, conforme resolução tomada pelo Presidente e pelo Conselho Curador. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS - ARTIGO 45º - A explicitação operacional destes Estatutos será definida no REGIMENTO DA FUNDAÇÃO. ARTIGO 46º - Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente ou Conselho Curador, observadas as disposições legais e aplicáveis à natureza de cada caso. § ÚNICO - As dúvida na interpretação destes Estatutos serão resolvidas pela Curadoria da Fundação. Presente a este ato, o representante do Ministério Público, Dr. CARLOS FRANCISCO BANDEIRA LINS, 2º Promotor de Justiça, Criador da Fundação, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.568.195-SSP/SP e do CIC nº. 037.860.138/53, residente à Av. Irajá, nº 1.292, neste Capital, e por ele só foi dito que aprovava os ESTATUTOS acima transcritos, bem como seu Regulamento Técnico, que atendendo às normas legais vigentes e não contrariando nenhum propósito nem um conflito com a Constituição, e como os objetivos eleitos pelo autorização, permitir desde logo autorizar seus registros no Conselho de Bens e Documentos e de Pessoas Jurídicas para aquela de sua personalidade jurídica. Assim o dissemos, dou fé. Bernardo L.

NOTAS

Rubião

Guarita  
BSE

esp.

CONFIRADO

.....  
a transcrição da carta de depósito bancário: - "(Timbre: MARJAN-FROMER, engenheiro - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1451 - 13º andar - Fone: 814.8155 - São Paulo) - São Paulo, 16 de maio de 1.985 - Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A., Ag. Pinheiros Rua Pinheiros, nº 1.492 - Nesta - Prezados Senhores, Eu, MARJAN-FROMER, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro, portador do C.I.R.G. nº 508.874 e do CIC nº 007.215.578/72, representando instituir e constituir uma Fundação, para fins de valorização da pessoa humana, e, para tanto, necessitando custodiar nesse banco o valor de sua dotação inicial para ocorrer as despesas com a lavratura da escritura pública e respectivo registro, solicito de V.Sas. a especial atenção em acolher, um depósito em conta comum em nome da "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÉNCIAS HUMANAS" a ser instituída - Art. 24 do Código Civil - Fundação Projetada. a importância de Cr. \$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para o que junto à presente o cheque nº PP458954 contra o UNIBANCO - Agência Faria Lima, a favor desse conceituado Banco, de minha emissão, nesta data. Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrovo-me. Atenciosamente - (a.) Marjan Fromer. (Banco do Brasil S/A. Metr. Pinheiros (SP) - PROTOCOLO ---- 16/MAI/85) - R E C I B O - A Crédito de FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÉNCIAS HUMANAS - Banco do Brasil S/A - Local e Data-lma(SETEX/PLATA - Metr. Pinheiros (SP), 16.05.85 - DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS - Fundação Fromer de Pesquisas e Ciências Humanas - a ser instituída - art. 24 Cód. Civil - FUNDAÇÃO PROJETADA 555 31005.0000X - CONTA Nº - DV: 15.055-X - Valor Cr. \$10.000.000 Recebemos de MARJAN FROMER, valor referente a depósito para constituição da FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÉNCIAS HUMANAS, --- cfe. solicitação de 14.05.85 - Recebemos a Importância Autentica da Mecanicamente - BB-018-16MAI85-Cr.\$10.000.000 RCE162. Nada mais se continha em referida carta de depósito, a qual foi na íntegra transcrita, do que dou fé. Lavrei esta que me pediu e que lhe sendo lida, por achá-la conforme a outorgou, aceitou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, consoante Provimento nº 5/81 da Egrégia Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, do que dou fé.- Eu, Elcio Carreiro de Mello, escroven te habilitado a datilografiei e escrivi.

AFFONSO ALVARES RUBIAO - Escrivão

Eu,

subscrevi.- (a.a) - MARJAN FROMER =//===== CARLOS FRANCISCO BAI

L.C.  
Bel.

Bel. A  
OFIC

Quinto

fla. 06

BANDEIRA LUIS. -- (Pago cette os taxas de T.S.J. e T.A.I.J. nos valores  
de Cr. 3.04.800 e Cr. 373.800 respectivamente) -- NADA MAIS --  
Tudo o que em meu nome for  
a confirmar subscrito e assinado, em  
público e respeito.

EM TESTIMONIO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

  
ALFONSO ÁLVARES RUBIÃO - Escrivão

NOTAS  
Rubião

Guarita  
SUBST.O

237-SP.

De ... Cr. 3.04.800  
T.S.J. Cr. 3.04.800  
T.A.I.J. Cr. 373.800  
TAXA Cr. 3.13.69  
Verba nº 093/80  
Recebo nº 40.669-1

9.º CARTÓRIO DE NOTAS  
Bel. Alfonso A. Rubião  
ESCRIVÃO  
  
Bel. Antonio Frigo Guarita  
OFICIAL MAIOR SUBST.O  
  
Quirino de Andrade, 237-SP.

CONFERIDO  
Juiz / Juiz